



Projeto de Lei Nº 277/2026

Dispõe sobre a implantação de farmácia no Pronto-Socorro Municipal para dispensação imediata de medicamentos aos pacientes atendidos em situações de urgência e emergência, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a dispensação imediata de medicamentos aos pacientes atendidos nas unidades municipais de urgência e emergência, observadas as disponibilidades da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º O Poder Executivo poderá disponibilizar, nas unidades municipais de urgência e emergência, medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, visando assegurar o início imediato do tratamento prescrito durante o atendimento.

Art. 3º A dispensação dos medicamentos ocorrerá exclusivamente aos pacientes atendidos presencialmente na unidade de urgência e emergência, no mesmo dia do atendimento, mediante prescrição emitida por profissional habilitado durante a consulta ou procedimento realizado na própria unidade.

§ 1º O fornecimento de medicamentos terá caráter imediato e excepcional, destinado exclusivamente ao início do tratamento prescrito.

§ 2º Não será permitida a dispensação de medicamentos com base em receitas emitidas em datas anteriores ou posteriores ao atendimento realizado na unidade.



Art. 4º Poderão ser contemplados pela dispensação imediata de medicamentos os pacientes diagnosticados com doenças infectocontagiosas que demandem início imediato de tratamento, incluindo, entre outras definidas pelos protocolos da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Infecções respiratórias agudas de origem viral ou bacteriana;

II – Influenza (gripe);

III – COVID-19, quando houver protocolo terapêutico vigente;

IV – amigdalites, faringites e outras infecções das vias aéreas superiores;

V – Escarlatina;

VI – Coqueluche;

VII – meningites, observadas as normas sanitárias vigentes;

VIII – tuberculose, conforme protocolos específicos;

IX – Hanseníase, conforme protocolos específicos;

X – Infecções de pele e tecidos moles causadas por agentes infecciosos;

XI – doenças diarreicas agudas de origem infecciosa;

XII – outras doenças infectocontagiosas cujo tratamento imediato seja considerado necessário pelo profissional responsável.

Art. 5º Poderão igualmente ser contemplados os pacientes atendidos em decorrência de lesões traumáticas, incluindo:



I – Entorses;

II – Fraturas;

III – luxações;

IV – Contusões;

V – cortes, lacerações e ferimentos;

VI – Queimaduras de pequena e média gravidade;

VII – outras lesões decorrentes de acidentes ou traumas que demandem tratamento medicamentoso imediato.

Art. 6º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará:

I – Os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes;

II – A disponibilidade de medicamentos na rede pública municipal;

III – As normas sanitárias aplicáveis;

IV – Os critérios de controle, rastreabilidade e registro da dispensação.

Art. 7º São objetivos desta Lei:

I – Promover o início imediato do tratamento prescrito;

II – Reduzir o risco de agravamento do quadro clínico dos pacientes;

III – Contribuir para o controle da disseminação de doenças infectocontagiosas;



IV – Ampliar a adesão ao tratamento médico;

V – Proporcionar maior eficiência e humanização no atendimento prestado pela rede municipal de saúde.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias não onerosas com empresas especializadas, órgãos públicos e entidades da sociedade civil para viabilizar a implantação da farmácia popular.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 04 de agosto de 2025.

BISPO AFONSO

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadoras

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para que o Município promova a dispensação imediata de medicamentos aos pacientes atendidos nas unidades municipais de urgência e emergência, utilizando exclusivamente medicamentos já disponibilizados pela rede pública municipal.

A proposta visa garantir que pacientes diagnosticados com doenças infectocontagiosas iniciem o tratamento imediatamente após o atendimento médico, contribuindo para a recuperação do paciente e para a redução da transmissão de doenças.

Também busca assegurar o acesso rápido aos medicamentos prescritos para pacientes vítimas de lesões traumáticas, como entorses, fraturas, luxações, contusões, cortes e queimaduras, situações em que o início imediato do tratamento pode ser determinante para uma recuperação mais eficaz.

A dispensação ocorrerá exclusivamente aos pacientes atendidos na própria unidade e somente na data do atendimento, mediante prescrição emitida pelo profissional responsável, não substituindo os serviços prestados pelas farmácias municipais e Unidades Básicas de Saúde.

Importante destacar que a proposta não cria novos medicamentos nem amplia benefícios já existentes, limitando-se a estabelecer diretrizes para facilitar o acesso aos medicamentos já disponibilizados pelo Município, em situações de urgência e emergência.



Trata-se de medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, integralidade e universalidade do atendimento à saúde, razão pela qual se solicita o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 04 de agosto de 2025.

BISPO AFONSO

Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5KC3S485YGNT4FKE>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5KC3-S485-YGNT-4FKE



AFONSO DA SILVA

Vereador

Assinado em 15/09/2026, às 10:43:51

Câmara Municipal de Itapevi, 15 de setembro de 2026